

SEGURO

GARANTIA

SETOR PÚBLICO

Condições Contratuais

Versão 1.3



CNPJ: 61.383.493/0001-80

	CLÁUSULA 1ª - OBJETO	. 3
	CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES	. 3
	CLÁUSULA 3ª - ACEITAÇÃO	. 4
	CLÁUSULA 4ª – VALOR DA GARANTIA	. 5
	CLÁUSULA 5ª – PRÊMIO DO SEGURO	. 5
	CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA	. 6
	CLÁUSULA 7ª – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	. 6
	CLÁUSULA 8ª - INDENIZAÇÃO	. 7
	CLÁUSULA 9ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	. 7
	CLÁUSULA 10 ^a – SUB-ROGAÇÃO	. 8
	CLÁUSULA 11ª – PERDA DE DIREITOS	. 8
	CLÁUSULA 12ª – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	. 9
	CLÁUSULA 13ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	
	CLÁUSULA 14ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA	. 9
	CLÁUSULA 15ª – RESCISÃO CONTRATUAL	. 9
	CLÁUSULA 16 ^a - CONTROVÉRSIAS	10
	CLÁUSULA 17 ^a - PRESCRIÇÃO	10
	CLÁUSULA 18 ^a - FORO	11
	CLÁUSULA 19 ^a – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
С	ONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA DO LICITANTE	12
	ONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR I	
S	ERVIÇOS	13
С	ONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO	16
С	ONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO	18
С	ONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA MANUTENÇÃO CORRETIVA	21
С	ONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA JUDICIAL	23



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA ADUANEIRO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA CONCESSÃO	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA LICITANTE ESPECIAL	39



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.
- **1.2.** Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- **2.1. Apólice:** documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- **2.2. Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- **2.3. Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- **2.4. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.
- **2.5. Contrato Principal:** o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- **2.6. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- **2.7. Indenização**: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- **2.8. Limite Máximo de Garantia:** valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- **2.9. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- **2.10. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- **2.11. Proposta de Seguro:** instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- **2.12. Relatório Final de Regulação:** documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- **2.13. Segurado:** a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- **2.14. Seguradora:** a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- **2.15. Seguro Garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice.
- **2.16. Sinistro:** o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- **2.17. Tomador:** devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

CLÁUSULA 3ª - ACEITAÇÃO

- **3.1.** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- **3.2.** A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- **3.3.** A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- **3.3.1.** Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- **3.3.2.** Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- **3.3.3.** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- **3.4.** No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- **3.5.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- **3.6.** Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- **3.7.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 4º – VALOR DA GARANTIA

- **4.1.** O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- **4.2.** Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- **4.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO DO SEGURO

- **5.1.** O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.
- **5.2.** Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- **5.2.1.** Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.
- **5.3.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver



CNPJ: 61.383.493/0001-80

parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

- **5.4.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- **5.5.** A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

- **6.1.** Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- **6.2.** Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- **6.3.** Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- **6.4.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

CLÁUSULA 7ª – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **7.1.** A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- **7.2.** A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- **7.3.** A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

CLÁUSULA 8ª - INDENIZAÇÃO

- **8.1.** Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
 - I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
 - **II.** indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- **8.2.** Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- **8.2.1.** O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- **8.2.2.** Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- **8.2.3.** No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- **8.3.** Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- **8.3.1.** Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

CLÁUSULA 9ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- **9.1.** O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
 - a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- **9.2.** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- **9.3.** Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- **9.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

CLÁUSULA 10ª - SUB-ROGAÇÃO

- **10.1.** Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- **10.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11^a – PERDA DE DIREITOS

- 11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado:
 - III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
 - IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;;
 - V. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
 - VI. Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.



CLÁUSULA 12ª - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CLÁUSULA 13ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

CLÁUSULA 14ª – EXTINÇÃO DA GARANTIA

- **14.1.** A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- **14.2.** Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- **15.1.1.** Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- **15.1.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

CLÁUSULA 16^a - CONTROVÉRSIAS

- **16.1.** As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
 - **I.** por arbitragem; ou
 - II. por medida de caráter judicial.
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 17ª - PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 18^a - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- **19.2.** As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- **19.3.** O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- **19.4.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.
- **19.5.** A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- **19.6.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- **19.7.** Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- **19.8.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- **19.9.** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA DO LICITANTE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA 4ª - RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1**. Reclamação: o Segurado comunicará a Seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **4.2.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- **4.3.** Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **4.1.1**. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA CONSTRUTOR, FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- **1.2.** Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **1.3.** Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
- Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

- **3.1.** A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- **3.2.** As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
- **3.3.** A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. A Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.



CLÁUSULA 4ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1. Expectativa**: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- **4.2. Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item **7.2.1.** das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- **4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- **4.3. Caracterização**: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **4.2.1**. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.
- **4.4.** Este seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURA

- **5.1.** A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.
- **5.2.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 6º – PERDA DE DIREITOS

- 6.1. Em complemento à Cláusula 11ª Perda de Direitos das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:
- VIII. Divergência entre o contrato firmado entre Tomador e Segurado, gerará perda de direito ao Segurado se a mesma for decorrente de ato praticado pelo Segurado. Se a divergência tiver sido causada por ato do Tomador, sem conhecimento do Segurado, não poderá gerar perda de direito.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:
- **I. Prejuízo:** é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao Segurado em caso de inadimplemento do Tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. A Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1. Expectativa**: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- **4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- **4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- **4.3.** Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.
- **4.4.** Este seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURA

- **5.1.** O presente contrato, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto deste contrato, de acordo com a modalidade de Seguro-Garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-Garantia.
- **5.2.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 6ª – PERDA DE DIREITOS

- 6.1. Em complemento à Cláusula 11ª Perda de Direitos das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:
- VIII. Divergência entre o contrato firmado entre Tomador e Segurado, gerará perda de direito ao Segurado se a mesma for decorrente de ato praticado pelo Segurado. Se a divergência tiver sido causada por ato do Tomador, sem conhecimento do Segurado, não poderá gerar perda de direito.

CLÁUSULA 7º - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:
- **I. Prejuízo:** é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. A Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1.** Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- **4.2.** Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- **4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- **4.3.** Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação;
- **4.4.** Este seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURA

- **5.1.** O presente contrato, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto deste contrato, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.
- **5.2.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 6ª – PERDA DE DIREITOS

- 6.1. Em complemento à Cláusula 11ª Perda de Direitos das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:
 - VIII. Divergência entre o contrato firmado entre Tomador e Segurado, gerará perda de direito ao Segurado se a mesma for decorrente de ato praticado pelo Segurado. Se a divergência tiver sido causada por ato do Tomador, sem conhecimento do Segurado, não poderá gerar perda de direito.

CLÁUSULA 7ª - CONDICIONANTE

7.1. Esta garantia assegura exclusivamente o cumprimento das obrigações relativas aos adiantamentos de pagamento descritos no objeto deste documento. Quaisquer eventos ou parcelas referentes a adiantamentos de pagamentos concedidos pelo Segurado ao Tomador deste mesmo Contrato Principal e garantidos por esta



CNPJ: 61.383.493/0001-80

Seguradora em datas anteriores à emissão do presente documento, restam reconhecidos pelo Segurado como cumpridos na forma do Contrato Principal.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo Segurado ao Tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do Tomador.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

- **2.1.** A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.
- **2.2.** A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. A Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 3ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **3.1.** Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- **3.2.** Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **3.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- **3.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- **3.3.** Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.
- **3.4.** Este seguro não garante o direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - COBERTURA

- **4.1.** O presente contrato, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto deste contrato, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.
- **4.2.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 5ª - PERDA DE DIREITOS

- 5.1. Em complemento à Cláusula 11ª Perda de Direitos das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:
- VIII. Divergência entre o contrato firmado entre Tomador e Segurado, gerará perda de direito ao Segurado se a mesma for decorrente de ato praticado pelo Segurado. Se a divergência tiver sido causada por ato do Tomador, sem conhecimento do Segurado, não poderá gerar perda de direito.

CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA JUDICIAL

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais.
- **1.2.** A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Tomador

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta modalidade:

- I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";
- **II. Tomador**: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

CLÁUSULA 4ª – RENOVAÇÃO

- **4.1.** A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- **4.1.1.** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- **4.2.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- **4.3.** A Sociedade Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 5ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **5.1. Expectativa**: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
- **5.2. Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento do valor executado.
- **5.2.1.** A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- **5.3. Caracterização:** o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

CLÁUSULA 6ª - INTIMAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.
- **1.2.** A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a Seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor Segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Definem-se, para efeito desta modalidade:
- I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";
- **II. Tomador**: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

CLÁUSULA 4ª – RENOVAÇÃO

- **4.1.** A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- **4.1.1.** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- **4.2.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- **4.3.** A Sociedade Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 5ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **5.1.** Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n. º 6.830/80.
- **5.1.1.** A Seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- **5.2.** Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

CLÁUSULA 7ª – EXTINÇÃO DE GARANTIA

7.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na **Cláusula 14** das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

CLÁUSULA 8ª – RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este seguro garante o pagamento, até o valor fixado na apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo Tomador junto à Administração Pública.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Definem-se, para efeito desta modalidade:
- I. Segurado: potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice";
- **II. Tomador**: potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.

CLÁUSULA 4ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1. Expectativa**: tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo Tomador, o Segurado deverá comunicar a Seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica.
- **4.2. Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da comunicação pelo Segurado à Seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.
- **4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela Seguradora, sem prejuízo do disposto no item **7.2.1.** das Condições Gerais:
- a) Cópia do termo de parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;



CNPJ: 61.383.493/0001-80

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela Seguradora.
- **4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do sinistro.
- **4.3.** Caracterização: o sinistro ficará caracterizado com a rescisão do parcelamento administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no referido negócio jurídico.

CLÁUSULA 5ª - INDENIZAÇÃO

- **5.1.** Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do parcelamento administrativo.
- **5.2.** Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- **5.2.1.** O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto no item **4.2.1.**, necessário ao processo de regulação do sinistro;
- **5.2.2.** Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item **7.2.1** das Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

CLÁUSULA 6ª - RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA ADUANEIRO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.2. Este contrato de seguro garante ao Segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do Tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1** Definem-se, para efeito desta modalidade:
 - I. Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;
 - II. Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.
 - **III.** Termo de Responsabilidade: documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

- **3.1.** A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.
- **3.2** A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. A Seguradora não se responsabilizará por sinistros ocorridos após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª - RENOVAÇÃO

- **4.1.** A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- **4.1.1.** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- **4.2.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- **4.3.** A Sociedade Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item **4.2.**, bem como se houve ou não solicitação de renovação.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 5ª - VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na "Composição do Valor do Termo", referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da Seguradora.

CLÁUSULA 6ª – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **6.1. Expectativa**: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo Tomador no termo de responsabilidade.
- **6.2. Reclamação**: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da Seguradora para pagamento do crédito tributário.
- **6.3.** Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo Tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA 7ª – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação a presente apólice, com a exoneração legal do Tomador.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.2. Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo Tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.2.** Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 2 das Condições Gerais:
- I. Segurado: Fazenda Pública;
- II. Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

CLÁUSULA 4ª - RENOVAÇÃO

- **4.1.** A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo Tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- **4.1.1.** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- **4.2.** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- **4.3.** A Sociedade Seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao Segurado e ao Tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 5ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **5.1. Expectativa:** ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao Tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.
- **5.2. Reclamação:** a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o Tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.
- **5.3. Caracterização:** o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA CONCESSÃO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- **1.1.** Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal de concessão, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- **1.2.** Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **1.3.** Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
- I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

- **3.1.** A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- **3.2.** As renovações, a que se refere o inciso **II** do item **3.1.**, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
- 3.3. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, 30 dias após o final de vigência nela expresso, caso o Segurado não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso.



CLÁUSULA 4ª - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **4.1. Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- **4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **4.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item **7.2.1.** das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador;
- **c)** Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
- **4.2.2.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- **4.3.** Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item **4.2.1**. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.
- **4.4.** O Segurado renuncia expressamente ao direito de recebimento de qualquer indenização pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato que tenha ocorrido antes do início de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - COBERTURA

- **5.1.** A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrito, não assegurando riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.
- **5.2.** Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de



CNPJ: 61.383.493/0001-80

laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 6ª – PERDA DE DIREITO

- 6.1. Em complemento à Cláusula 11ª Perda de Direitos, das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:
- VIII. Divergência entre o contrato firmado entre Tomador e Segurado e o documento analisado por esta Seguradora para emissão da apólice ou endosso.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento e o Segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- **1.2.** No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- **2.1.** Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
- **2.2.1.** Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- **2.2.2.** Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- **2.2.3.** Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- **2.2.4.** Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- **2.2.5.** Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador prestador de serviços, aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

CLÁUSULA 3ª – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa: quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s)



CNPJ: 61.383.493/0001-80

referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/Tomador.

- **3.1.1.** Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- **3.1.2.** Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- **3.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Segurado.
- **3.2.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/Tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- **3.3.** A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- **3.4.** A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- **3.5.** Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item **3.2.1.,** a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

CLÁUSULA 4ª - ACORDOS

- **4.1.** Nas hipóteses, e no momento, em que o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- **4.2.** A Seguradora, após receber os documentos constantes no item **4.1**. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Segurado em tempo hábil.
- **4.3.** Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens **4.1**. e **4.2**.

CLÁUSULA 5ª - INDENIZAÇÃO

1.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item **3.5**., a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 6ª – PERDA DE DIREITO

- 6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. não cumprimento por parte do Segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III. se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV. nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – GARANTIA LICITANTE ESPECIAL

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, independente da comprovação de prejuízo, até o valor da garantia fixado na apólice, do valor correspondente à multa aplicada em decorrência da não assinatura do contrato principal pelo tomador vencedor da licitação, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como da multa aplicada em decorrência de qualquer outro inadimplemento que importe na execução da garantia, durante a fase de licitação, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª - RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- **3.1.** Reclamação: o segurado comunicará à seguradora o não cumprimento, pelo tomador vencedor da licitação, de obrigação indispensável à celebração do contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação ou o descumprimento de qualquer outra obrigação que importe na execução da garantia, nos termos previstos no edital, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- **3.1.1.** Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:
- a) Cópia do Edital de licitação;
- **b)** Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o tomador como licitante vendedor, quando aplicável;
- c) Cópia do processo administrativo que culminou na aplicação de multa na forma prevista no edital e/ou da decisão que aplicou a multa contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, quando for o caso, o comprovante de notificação do tomador para cumprir obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia, nos termos do regramento estabelecido pelo edital.
- **3.2.** Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, conforme o regramento contido no edital, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do item 8.2.1 das Condições Gerais.



CNPJ: 61.383.493/0001-80

CLÁUSULA 4ª – VEDAÇÃO

4.1. Não poderão ser incluídas cláusulas nas Condições Particulares que sejam discrepantes ou contrárias aos interesses do segurado, ou que eximam ou sejam passíveis de eximir o tomador das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 5ª - RATIFICAÇÃO

- **5.1.** Para fins desta modalidade de seguro garantia, ficam expressamente excluídos das condições desta apólice os itens 8.1 inciso I e 8.3 previstos, nas Condições Gerais, por não serem aplicáveis à modalidade Seguro Garantia do Licitante.
- **5.2.** Em complemento à cláusula 14 das Condições Gerais, a garantia expressa por este seguro extinguir-seá com a aceitação, por parte do segurado, da garantia de performance apresentada pelo tomador.
- **5.3.** Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais